

## CONTRATO Nº 18/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **TJ AR CONDICIONADO LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 108, Bairro Água Branca, no Município de Contagem - MG, CEP 32.371-180, telefone (31) 3411-9533/ (31) 3088-1270 / (31) 99351-7554 / (31) 99450-0133, e-mail douglas.costa@tjaresolar.com.br / flavio.antonio@tjaresolar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.137/0001-30, neste ato representada por seu sócio **Sr. Flávio Antônio de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 032.519.326-67 e portador da Carteira de Identidade nº 7.245.251, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 40/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças e acessórios, de acordo com as especificações contidas no instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	5	Instalação de novos ares condicionados – Modelo Split Hi Wall Inverter de 12.000 BTUs, de acordo com as especificações do fabricante, consistindo na instalação elétrica, dreno e tubulação, e demais materiais inclusos no serviço.	Serviços	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.450,00</b>

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 3.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 3.3 O recebimento definitivo do serviço somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 3.4 A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 3.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA executá-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 3.6 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo responsável designado para recebimento.
- 3.7 Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

### **3.8 DAS INSTALAÇÕES**

- 3.8.1 Todas as interligações elétricas, frigorígenas e outras necessárias devem ser realizadas de maneira a garantir a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando silicone e prensas para uma vedação precisa.
- 3.8.2 Para as instalações do equipamento de refrigeração é imprescindível o uso de ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços.
- 3.8.3 As instalações elétricas deverão contemplar a ligação do equipamento por completo, incluindo caixa de distribuição conectadas a rede de distribuição de energia, para tal serviço, deverá ser apresentado um profissional técnico devidamente habilitado em serviços de elétrica.
- 3.8.4 Ficará a cargo da CONTRATADA repassar os materiais necessários para as instalações elétricas, devendo apresentar 03 (três) orçamentos para aquisição dos materiais, para a utilização do saldo de peças.
- 3.8.5 Caso seja necessário realizar furos em vidro ou alvenaria, a CONTRATADA será responsável pelos custos relacionados a esse serviço.
- 3.8.6 A CONTRATADA deve implementar toda a infraestrutura necessária, incluindo

material elétrico, drenagem e tubulação, em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos e elétricos. Qualquer impedimento para a execução dos serviços deve ser relatado por meio de um relatório técnico.

- 3.8.7 A CONTRATADA será responsável por todos os reparos decorrentes da execução dos serviços, incluindo acabamentos em gesso, madeira, PVC ou outros materiais, devendo estes reparos ser aprovados pelo setor responsável.
- 3.8.8 A tubulação deverá ser coberta por canaletas.
- 3.8.9 A CONTRATADA deverá realizar o isolamento térmico dos tubos.
- 3.8.10 A recarga de gás complementar ficará a cargo da CONTRATADA, caso necessário, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.8.11 As instalações de infraestrutura poderão ter tubulações com extensão entre 3 (três) metros e 15 (quinze) metros, ou conforme indicado no manual do equipamento.
- 3.8.12 As instalações devem ser realizadas em conformidade com as normas nacionais relativas à ligação elétrica (NBR5410) e à refrigeração (NBR6676).
- 3.8.13 É obrigação da CONTRATADA fornecer os suportes para a instalação da unidade condensadora, bem como buchas, parafusos e/ou arruelas, sapatas e outros insumos essenciais para a instalação.
- 3.8.14 Fornecer tubos de cobre (também conhecidos como tubagem frigorífica) com dimensões e espessuras adequadas à carga térmica.
- 3.8.15 A CONTRATADA deverá fornecer as válvulas conforme as necessidades específicas do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento nas unidades especificadas abaixo:
- 4.1.1 **VISACIS:** Anexo Administrativo do Consórcio ICISMEP, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 561, Bairro Centro, Igarapé/MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 5.1. A execução dos serviços de manutenção deverá ser agendada pelo setor de Manutenção Predial/Intendência por e-mail e/ou telefone, ambos a serem disponibilizados para contratada. Os serviços deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados entre as partes.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 5.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por um responsável designado pelo CONTRATANTE. Durante a execução do objeto, o responsável designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração e solicitar a correção das falhas, faltas e irregularidades imediatamente.
- 5.3. Havendo qualquer fator que impossibilite a execução de quaisquer etapas a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo as condições, e indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade, no período de 24 (vinte e quatro) horas, e reagendar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias, conforme código de defesa do consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (art. 26, II).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura o documento deverá ser devolvido para CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
  - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
  - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal



**Sede administrativa**

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1 DA CONTRATADA:**

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

### **13.2 DO CONTRATANTE:**

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



**Sede administrativa**

Rua das Orquideas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 40/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA  
REGIANE  
ALVES  
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO  
Dados: 2025.05.28 15:00:34 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.05.29 14:40:52 -03'00'

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR INSTITUCIONAL DO**  
**CONSÓRCIO ICISMEP**

FLAVIO ANTONIO DE SOUZA:03251932667

Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO DE SOUZA:03251932667  
Dados: 2025.05.27 16:12:07 -03'00'

**FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**TJ AR CONDICIONADO LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA**  
Data: 27/05/2025 17:00:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF



Documento assinado digitalmente  
**LARISSA CAROLINA AMERICO OLIVEIRA**  
Data: 27/05/2025 17:03:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- \_\_\_\_\_

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 953**  
**Segunda-feira, 02 de junho de 2025**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 34/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Neo Hospitalar Ltda. (CNPJ: 27.313.181/0001-62), face a decisão resultou a classificação da empresa Distral Distribuidora de Medicamentos Ltda., (CNPJ: 04.889.013/0001-14) na arrematação do lote nº 03, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 34/2025, visando a futura e eventual aquisição de soluções químicas e insumos para higienização e manutenção do controle de parâmetros sanitários no âmbito da saúde; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida; Considerando a alegação de incompatibilidade do produto ofertado em relação ao descritivo constante no edital; Considerando a análise técnica procedida pelo setor de Referência Técnica, a qual concluiu pela adequação do produto apresentado pela empresa recorrida; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 34/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 170/2025 anexado aos autos; Considerando a observância dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, que norteiam a condução dos certames públicos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote nº 03. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 139/2024. Ata de Registro de Preços nº 674/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 02, contido na ARP em referência. Solicitante: Max Veículos LTDA. - CNPJ: 35.700.355/0001-78. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 139/2024, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 02, contido na ARP nº 674/2024; Considerando a manifestação enviada pela empresa requerente; Considerando que o cancelamento do preço registrado poderá ser efetivado a pedido do fornecedor, uma vez que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a manifestação da fabricante confirmando que a fabricação do item foi descontinuada apresentada pela requerente comprova a impossibilidade da manutenção do fornecimento do item; Considerando a solicitação de análise do setor de Transportes do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 165/2025; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do item nº 02, contido na Ata de Registro de Preços nº 674/2024. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 26 de agosto de 2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 35/2025. Ata de Registro de Preços nº 1070/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 43, constante na ARP em referência. Solicitante: Multifarma Comércio e Representações Ltda. - CNPJ: 21.681.325/0001-57. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 43, constante na ARP nº 1070/2024 e arrematado pela empresa Multifarma Comércio e Representações Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 82/2024, houve manifestação de interesse pelo item por parte da empresa Health Distribuidora de Medicamentos LTDA., pelo valor unitário de R\$ 15,00; Considerando que a requerente se manifestou pela impossibilidade de praticar o valor ofertado pela empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda. para o item nº 43; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa Health Distribuidora de Medicamentos para o item nº 43 está de acordo com a média de mercado apurada; Considerando que o valor ofertado pela empresa Health Distribuidora de Medicamentos está de acordo com os parâmetros de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED; Considerando a aprovação dos documentos apresentados pela empresa Health Distribuidora de Medicamentos, conforme Parecer Técnico nº 44/2025 do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do medicamento por valor inferior ao requerido, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Considerando a Certificação nº 105/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 154/2025; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Multifarma Comércio e Representações Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 43, constante na Ata de Registro de Preços nº 1070/2024, bem como pela celebração de Ata de Registro de Preços com a empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data da

presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 46/2025. Ata de Registro de Preços nº 621/2024. Referência: Solicitação de troca de apresentação do item nº 27, constante na ata de registro de preços em referência. Requerente: Prati Donaduzzi & Cia LTDA. - CNPJ: 73.856.593/0001-66. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 46/2025, visando à análise da solicitação de troca de apresentação do item nº 27, constante na ARP nº 621/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando que troca de apresentação deve estar motivada em justificativas que demonstrem a inviabilidade de se seguir com o originalmente proposto, não podendo a referida alteração ser vista como mera faculdade da empresa contratada, em respeito aos princípios da impessoalidade e igualdade; Considerando que a troca de apresentação solicitada contempla a devida justificativa; Considerando a manifestação da Gerência de Programas Estratégicos do Consórcio, entendendo pela pertinência da alteração, pela ausência de prejuízos para a Administração, bem como considerando a aprovação da documentação técnica apresentada pela requerente; Considerando que tal alteração não implicará na revisão do preço registrado; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 155/2025; Defiro a solicitação de troca de apresentação do item nº 27 (canabidiol 200mg/ml - solução oral - 30 ml), constante na Ata de Registro de Preços nº 621/2024, cuja apresentação do produto em questão passa a ser com duas seringas dosadoras. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 33/2025. Ata de Registro de Preços nº 748/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 46 (Bisacodil 5mg), constante na ARP em referência. Solicitante: Sinergia Medicamentos LTDA. - CNPJ: 16.586.871/0002-50. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 33/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 46, constante na ARP nº 748/2024 e arrematado pela empresa Sinergia Medicamentos LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 50/2024, houve manifestação de interesse pelo item por parte da empresa Inovamed Hospitalar LTDA., pelo valor unitário de R\$ 00,12; Considerando que após pesquisa de mercado constatou-se que o valor ofertado pela empresa Inovamed Hospitalar para o item nº 46 está de acordo com a média de mercado apurada; Considerando que o valor ofertado pela empresa Inovamed Hospitalar está de acordo com os parâmetros de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED; Considerando a aprovação dos documentos apresentados pela empresa Inovamed Hospitalar, conforme Parecer do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do medicamento por valor inferior ao requerido, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Considerando a Certificação nº 104/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 176/2025; Decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa Sinergia Medicamentos Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 46, constante na Ata de Registro de Preços nº 748/2024, bem como pela celebração de termo aditivo com a empresa Inovamed Hospitalar Ltda. Ainda, considerando que a requerente possui culpa concorrente pelo desequilíbrio econômico-financeiro, conforme apurado pelo setor de Referência Técnica do Consórcio, uma vez que ofertou o item pelo preço de custo no pregão eletrônico, decido pela aplicação de Advertência à requerente; A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de junho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa TJ Ar Condicionado Ltda., CNPJ nº 08.726.137/0001-30, celebram o Contrato nº 18/2025. Processo nº 40/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças e acessórios. Vigência: 12 meses, a contar do dia 29 de maio de 2025. Valor total: R\$6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dotações Orçamentárias nºs. 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e nº 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e a empregada pública Larissa Carolina Americo Oliveira como fiscal do Contrato nº 18/2025, decorrente do Processo nº 40/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças e acessórios, de acordo com as especificações contidas no instrumento. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** comunica o adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A sessão do pregão encontrava-se agendada para o dia 04/06/2025, mas foi adiada em razão da constatação da necessidade de alteração nas disposições do instrumento convocatório. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir os objetos desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital adequado com a reabertura dos prazos e nova data de sessão. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP ([www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)), bem como no seu órgão oficial ([www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial](http://www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial)). Em termos sucintos, o adiamento se justifica em razão da necessidade de reanalisar as exigências de qualificação técnica. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. O pregoeiro, em 30/05/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Edital de ciência de eliminação de documentos e processos. O Consórcio ICISMEP torna público que, decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital, se não houver oposição ou solicitação pelas partes interessadas, procederá à eliminação de documentos e processos com temporalidade cumprida, em atendimento à Resolução nº 31, de 26 de fevereiro de 2024. Os documentos indicados para eliminação referem-se a notas de empenho emitidas no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, bem como processos de aquisições e contratações de material permanente e de consumo (inclusive licitações anuladas, revogadas, fracassadas, desertas e canceladas) realizados entre os anos de 2004 a 2018. Eustáquio da Abadia Amaral, Presidente da Comissão de Avaliação Documental - CAD do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de junho de 2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de junho de 2025, motivada pelas solicitações dos municípios de Itapeerica, Mário Campos e São Gonçalo do Rio Abaixo, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 25/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos de uso manipulado. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 183.367,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de junho de 2025.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG**

CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:1027702  
3688

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2025.06.02  
09:58:40 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)